

UPDATE SEMANAL | PAUTA TRIBUNAIS SUPERIORES  
Atualizado em 22 de novembro de 2022

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em discussão	Resultado/Tese fixada	Status
RE 841979 (efeito vinculante - Plenário Virtual)	Tema 756 - Alcance do art. 195, § 12, da Constituição federal, que prevê a aplicação do princípio da não-cumulatividade à Contribuição ao PIS e à COFINS.	Os ministros Dias Toffoli (relator) e Alexandre de Moraes votaram pelo improvimento do RE, com a fixação das seguintes teses: <i>"I. O legislador ordinário possui autonomia para disciplinar a não cumulatividade a que se refere o art. 195, § 12, da Constituição, respeitados os demais preceitos constitucionais, como a matriz constitucional das contribuições ao PIS e COFINS e os princípios da razoabilidade, da isonomia, da livre concorrência e da proteção à confiança; II. É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a discussão sobre a expressão insumo presente no art. 3º, II, das Leis nºs 10.637/02 e 10.833/03 e sobre a compatibilidade, com essas leis, das IN SRF nºs 247/02 (considerada a atualização pela IN SRF nº 358/03) e 404/04. III. É constitucional o § 3º do art. 31 da Lei nº 10.865/04."</i>	Previsto para encerrar dia 25/11/2022
RE nº 949297 e RE nº 955227	Temas 881 e 885 - Tratam dos limites da coisa julgada em matéria tributária de trato continuado, em controle concentrado de constitucionalidade...	Em ambos os casos a tese que prevalece até o momento, por maioria de votos, é no sentido...	Julgamento previsto para encerrar dia 25/11/2022

RE nº 949297 e  
RE nº 955227

(efeito  
vinculante  
Repercussão  
Geral -  
Plenário  
Virtual)

e controle difuso de constitucionalidade,  
respectivamente.

de autorizar a aplicação automática de decisão do STF que considere a cobrança de tributo de trato continuado como constitucional. Com isso, afasta vigência de decisão anteriormente transitada em julgado que autorizava o não pagamento, **sem a necessidade de ação rescisória.**

**No mérito:** No que tange à fixação da tese, o RE 949297 está com o placar de 7x0, enquanto o RE 955227 está com placar de 5x0. Há divergência parcial do ministro Gilmar Mendes, no sentido de que seria desnecessária a observância das anterioridades nonagesimal e anual.

**Quanto à modulação dos efeitos:** Até então está predominando a modulação de efeitos pró-futuro, a partir da publicação da Ata, mas ainda não há maioria formada.

ADI 7036/DF  
(Plenário  
Virtual -  
efeito  
vinculante)

Constitucionalidade de dispositivos de convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) que determina a cessação da benesse tributária de diferimento (adiamento no recolhimento do tributo) ou suspensão do ICMS, por parte dos estados e do Distrito Federal, no caso de saídas isentas ou não tributadas de etanol anidro combustível (EAC) ou biodiesel (B100) destinadas à Zona Franca de Manaus (ZFM).

Até o momento, foi proferido voto pelo ministro Nunes Marques para julgar a ação procedente e, com isso, declarar inconstitucionais as cláusulas que determinam a cessação do benefício.

Julgamento previsto para encerrar dia 25/11/2022

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

REsps  
1896678/RS e  
1958265/SP  
(1ª Seção -  
efeito  
vinculante)

Tema 1125 - Possibilidade de exclusão do valor correspondente ao ICMS-ST da base de cálculo da Contribuição ao PIS e da COFINS devidas pelo contribuinte substituído.

Julgamento não iniciado.

Pauta do dia  
23/11

<b>REsp 1881788/SP, 1937040/RJ e 1953201/SP (1ª Seção – efeito vinculante)</b>	<p>Tema 1118 - Definir se o alienante de veículo automotor incorre, solidariamente, na responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, quando deixa de providenciar a comunicação da venda do bem móvel ao órgão de trânsito competente.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 23/11</p>
<b>REsp 1914902/SP (1ª Seção – efeito vinculante)</b>	<p>Tema 1134 - Responsabilidade do arrematante pelos débitos tributários anteriores à arrematação, incidentes sobre o imóvel, em consequência de previsão em edital de leilão.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 23/11</p>
<b>EREsp 1571933/SC (1ª Seção – efeito vinculante)</b>	<p>Autonomia do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) para lançar, fiscalizar e cobrar administrativamente uma contribuição adicional das empresas voltada a incentivar programas de formação profissional, mesmo após a Lei 11.457/2007.</p>	<p>O placar está em 1X1. O julgamento será retomado com voto-vista da ministra Assusete Magalhães.</p>	<p>Pauta do dia 23/11</p>
<b>AREsp 1492971/SP (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)</b>	<p>Incidência de ITBI sobre operações de integralização de imóveis por fundos de investimento imobiliário. Nessas operações, os fundos, por meio de instituições administradoras, compram imóveis e, em troca, oferecem quotas do fundo aos antigos proprietários.</p>	<p>Em julgamento iniciado em 20 de setembro, o relator, ministro Gurgel de Faria, votou pela incidência do ITBI. O julgamento será retomado com voto-vista da ministra Regina Helena Costa.</p>	<p>Pauta do dia 22/11</p>
<b>REsp 1765882/SP (1ª turma do STJ – efeito não vinculante)</b>	<p>Legalidade da aplicação da metodologia de fixação do preço de transferência, por meio do método Preço de Revenda menos Lucro (PRL-60), nos termos definidos pela IN 243/2002, para efeitos de identificação de base de cálculo de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 22/11</p>
<b>REsp 1955120/SP e 1946363/SP (2ª turma do STJ – efeito não vinculante)</b>	<p>Os recursos discutem o direito de deduzir da base de cálculo do IRPJ e da CSLL juros sobre capital próprio – uma espécie de distribuição de lucros aos sócios e acionistas – de exercícios financeiros anteriores.</p>	<p>Julgamento não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 22/11</p>